



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0012773-94.2017.5.15.0016**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/12/2017

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: ELIANE APARECIDA ANTUNES

ADVOGADO: WALTER RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO

RÉU: SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP

ADVOGADO: TIAGO LUVISON CARVALHO

RÉU: ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO PAULO CUNHA

RÉU: MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA

RÉU: LUCIANO DE JESUS MACHADO

RÉU: WANDERLEI MILIATI

LEILOEIRO: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATOrd 0012773-94.2017.5.15.0016
AUTOR: ELIANE APARECIDA ANTUNES
RÉU: SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP E OUTROS (4)

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição da reclamada, id. eb7456f, nada a deferir, uma vez que deve peticionar nos próprios autos que originou a reserva de valores/penhora nos rostos dos autos. Caso, havendo, informação contrária pelo Juízo solicitante, os autos voltarão conclusos.

Tendo em vista a manifestação do leiloeiro, verifica-se que nestes autos os bens foram encaminhados tanto para venda judicial (despacho id. 41bc7ac de 14/11/2023) quanto para hasta pública (despacho id. 6b469fc de 14/11/2023), gerando confusão no procedimento.

Verifica-se ainda, que o teor do despacho que determinou a venda judicial cominou "[...]Consoante a nova redação dos artigos 879 e 881 do CPC, a hasta pública passou a ser precedida, na ordem de meios para satisfação do crédito, pela adjudicação e alienação por iniciativa particular[...]".

Sendo assim, reconsidero o despacho e determino o cancelamento da hasta e mantenho a venda judicial. Ademais, a o despacho de nomeação do corretor judicial para venda judicial foi anterior a designação da hasta.

Não há o que falar em arbitramento de honorários neste momento, uma vez que foi mantida a venda judicial e o cancelamento da hasta decorre de decisão judicial para evitar confusão dos procedimento e não por causa do acordo.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 27 de fevereiro de 2024

ANA MARIA EDUARDO DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA EDUARDO DA SILVA - Juntado em: 27/02/2024 16:06:45 - 1ded55c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022715434429700000222338212?instancia=1>
Número do processo: 0012773-94.2017.5.15.0016
Número do documento: 24022715434429700000222338212